



**ADITIVO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018** que entre si fazem, de um lado BADESUL DESENVOLVIMENTO S/A – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS e, de outro lado funcionários representados pelo SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, na conformidade das cláusulas seguintes:

#### **A) DO ADITIVO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

Considerando que a instituição financeira BADESUL DESENVOLVIMENTO S/A – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS não tem natureza bancária, em face aos termos da Resolução BACEN 2.828, de 31 de março de 2001, não estando, portanto, filiada e representada pelo Sindicato dos Bancos ou a Federação que os representa em âmbito nacional; considerando, também, a CLÁUSULA OITAVA do CONVÊNIO REGULADOR DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS E DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS DECORRENTES DA TRANSFERÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PARA A CAIXA ECONOMICA ESTADUAL S.A. – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, doravante denominada BADESUL, resolve, em pleno acordo com o SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, formalizar este Aditivo do Acordo Coletivo de Trabalho para o efeito de dar plena e total conformidade às cláusulas e condições a seguir fixadas:

O BADESUL acompanhará a Convenção Coletiva dos Bancários 2016/2018, em todas as cláusulas, exceto aquelas ressalvadas expressamente nesse acordo.

#### **B) DAS CONDIÇÕES DO ADITIVO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

##### **CLÁUSULA 01ª - SALÁRIOS**

O BADESUL garante o índice de aumento concedido no piso da categoria para todos, incidindo sobre todas as tabelas salariais (para as datas-base 01.09.2016 e 01.09.2017, conforme cláusula 1ª, 'a', 'b' e parágrafos da CCT nacional), sem diminuição do número de padrões, níveis ou graus, para ambos os quadros e para o ano de 2016 o abono de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), também previsto na Convenção Nacional dos Bancários, o qual fez parte da negociação do índice de reajuste salarial, para todos os colaboradores ativos e àqueles em gozo de benefício previdenciário auxílio-doença ou outras licenças previstas na CLT em 10/10/2016.

##### **CLÁUSULA 02ª – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**





A parcela Participação nos Lucros e Resultados será paga de acordo com a regra prevista na Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários específica para este fim.

a) **PLR ADICIONAL BADESUL**

Além da PLR prevista na CLÁUSULA Nº 02 e na Convenção Coletiva Nacional dos Bancários 201/201, o Badesul distribuirá o equivalente a 2,5% do lucro líquido apurado nos exercícios de 2016 e 2017, de forma linear, proporcionalmente aos dias trabalhados no respectivo ano, para todos os funcionários.

**CLÁUSULA 03ª – ANUÊNIO**

A rubrica ANUENIO, exclusiva para aqueles empregados que mantém tal parcela, prevista na Cláusula Sexta da Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários, será reajustada no mesmo índice dos salários na data base de 01.09.2016.

Para a data base 01.09.2017 o reajuste observará a Cláusula Sexta, Parágrafo Quarto da Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários, no que tange ao índice.

**CLÁUSULA 04ª – AUXÍLIO REFEIÇÃO**

O BADESUL irá aplicar os mesmos índices de correção nos valores do auxílio refeição concedidos pela Cláusula 14 da Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários para as datas-base 01.09.2016 (R\$ 32,60 x 22 dias = R\$ 717,20) e 01.09.2017 (reajuste pelo índice INPC/IBGE + 1%).

**CLÁUSULA 05ª – CESTA ALIMENTAÇÃO**

O BADESUL irá aplicar o mesmo índice de correção nos valores da cesta alimentação concedido pela Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários para a data-base 01.09.2016 (15%, totalizando o valor de R\$ 829,89) e para a data-base de 01.09.2017 será concedido o reajuste pelo índice INPC/IBGE + 1%, conforme cláusula 15, parágrafo quinto da CCT Nacional.

**CLÁUSULA 06ª – DÉCIMA TERCEIRA CESTA ALIMENTAÇÃO**

O BADESUL pagará a 13ª cesta alimentação prevista na Convenção Coletiva dos Bancários, no mesmo valor da 12ª cesta paga aos empregados desta instituição, e complementarará com o valor de R\$ 170,11 (cento e setenta reais e onze centavos) no mês de Novembro de 2016.

Para a data base 01.09.2017, a ser pago em Novembro/2017, o reajuste previsto na CCT Nacional (índice INPC/IBGE + 1%) com o complemento necessário para atingir o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

**CLÁUSULA 07ª – AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*





O BADESUL permanecerá custeando até 50% das despesas efetuadas por seus empregados em educação, de acordo com o interesse do BADESUL, a todos os empregados da empresa.

Os cursos custeados e promovidos pelo BADESUL terão contagem automática de pontos para promoção por merecimento; os cursos realizados por conta própria pelos colaboradores deverão ser submetidos - prévia ou posteriormente - à análise do Comitê de Gestão de Pessoas para verificação de sua pontuação para as promoções por merecimento.

a) **CURSOS DE GESTÃO – PÓS-GRADUAÇÃO**

Os cursos de gestão e pós-graduação (especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado) ficarão disponíveis, de acordo como o interesse do Badesul, a todos os funcionários da empresa, e não apenas aos superintendentes e aos colaboradores do nível superior. A validação desses cursos será analisada pelo comitê de Gestão de Pessoas.

**CLÁUSULA 08ª – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO/ FLEXIBILIZAÇÃO DO PONTO/ INTERVALO INTRAJORNADA**


a) O BADESUL irá aplicar o horário ordinário atual, fixado entre 12:00 e 18:00 e, visando o bom atendimento aos clientes, mantendo a possibilidade de trabalho no turno da manhã, fixado entre 09:00 e 15:00, conforme a necessidade da empresa e da área de lotação, a ser combinado com a chefia imediata;

b) Fica esclarecido que a carga horária contratual de trabalho, sobre a qual os empregados são remunerados, é de 06 (seis) horas por dia e 30 (trinta) horas semanais;

c) O BADESUL, para fins do art. 58, §1º da CLT, não descontará as variações de horário no registro de ponto não excedentes a 15 (quinze) minutos diários, aqui considerados todas as variações nos horários de entradas, saídas e intervalos;

d) O BADESUL adotará a flexibilização de 01 (uma) hora nos registros de entrada e saída dos empregados, podendo os colaboradores ingressarem para início de sua jornada das 08h30 às 09h30 ou das 11h30 às 12h30, não gerando assim ocorrências ou descontos, desde que cumprida a jornada integral contratada tolerado os descontos de que trata a alínea "c", ou seja, a jornada mínima a ser cumprida é de 5horas e 45minutos, para não haver desconto salarial;

e) O BADESUL permitirá que o intervalo previsto no artigo 71, §1º da CLT seja de, no mínimo, 15 minutos e no máximo de 30 minutos, a critério do colaborador, mantida a obrigação do cumprimento da jornada integral contratada tolerado os descontos de que trata a alínea "c", ou seja, a jornada mínima a ser cumprida é de 5horas e 45minutos, para não haver desconto salarial;

1x  3



f) Independentemente das ocorrências da jornada de trabalho, o expediente deverá ser finalizado no máximo às 18h30min.

#### **CLÁUSULA 09ª – DAS HORAS DE TRABALHO EM FEIRAS/EVENTOS**

O BADESUL remunerará os empregados que trabalharem em feiras e eventos, observados os critérios abaixo, sem prejuízo dos adicionais legais previstos para horas extraordinariamente laboradas.

- a) As horas extras realizadas em feiras e eventos deverão ser remuneradas com o acréscimo do adicional de 50%, com exceção das horas trabalhadas em domingos e feriados, que deverão ser remuneradas com 100% de acréscimo.
- b) Deverá, sempre, ser observada a jornada máxima de 08 (oito) horas e respeitado o intervalo para descanso e alimentação.
- c) Independentemente da remuneração da hora extra, o empregado terá direito ao descanso semanal remunerado a ser gozado no primeiro dia útil imediatamente após o trabalho em sábados ou domingos, caso trabalhe em ambos os dias (um dia de DSR por semana).
- d) O empregado deverá receber o pagamento de diária correspondente ao exercício de atividade fora do local de trabalho, nos termos do regulamento interno vigente na empresa.

#### **CLÁUSULA 10ª – DELEGADOS SINDICAIS**

O BADESUL está de acordo com a eleição de 04 (quatro) delegados sindicais por meio de processo eleitoral conduzido pelo Sindicato, nos termos deste Acordo Coletivo de Trabalho.

#### **CLÁUSULA 11ª – TRANSPARÊNCIA**

- a) Transparência no remanejamento dos empregados com apresentação de planilha com as vagas existentes em cada setor de forma clara e disponibilizada na *intranet*.
- b) O BADESUL se compromete em manter disponível na *intranet* uma versão atualizada do Manual de Gestão de Pessoas.
- c) As fichas de avaliação ficarão disponíveis para cada empregado retirar na Superintendência de Gestão de Pessoas, se assim desejar.
- d) Serão divulgadas em ordem decrescente e não vinculadas aos nomes/matriculas dos colaboradores, as notas de todos os promovidos, cujos nomes serão divulgados em ordem alfabética.
- e) A Diretoria se compromete a realizar Reunião Estratégica Mensal de Apresentação de Resultados – REMAR - a qual terá espaço para interação direta com a Diretoria após a apresentação dos números operacionais e administrativos da Instituição e, quando for o caso, as atualizações sobre o Plano de Contingência ao qual estamos submetidos pelo BACEN, suprindo a demanda por transparência





e oportunizando a participação de todos os colaboradores. Ainda, as apresentações da REMAR serão disponibilizadas na intranet após a sua realização.

#### **CLÁUSULA 12ª – LICENÇAS E FÉRIAS**

a) O BADESUL irá conceder as seguintes licenças:

a.1) Abono de 3 (três) dias por ano para levar filho/ dependente menor de 14 anos/ cônjuge/ pai/ mãe/ avô/ avó/ pessoas em guarda judicial/ pessoas sob curatela ou tutela judicial ao médico, mediante apresentação de atestado de comparecimento com data e horário que ficou à disposição;

a.2) Licença de 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de companheiro (a), de ascendente, de descendente, de irmão e de sogro(a), a ser gozado a partir do primeiro dia útil após o falecimento;

a.3) O BADESUL permitirá que cada empregado realize doação de sangue em até 03 (três) oportunidades por ano, com o abono do dia da doação, mediante apresentação de comprovante e comunicação prévia do superior imediato;

a.4) Licença de 1 (um) dia útil em caso de cadastro para doação de medula óssea, mediante apresentação de carteira de doador (fornecida na hora pelo Hemocentro de Porto Alegre). Esta licença só poderá ser utilizada uma vez por colaborador, tendo em vista o cadastro se realizar em apenas uma oportunidade.

b) A licença-maternidade terá início na data do parto, independentemente da necessidade de afastamento anterior da empregada gestante, se a empregada assim desejar.

c) O BADESUL permitirá que funcionários maiores de 50 anos fracionem suas férias nos mesmos critérios que os demais colaboradores, sendo tal opção sempre uma faculdade a ser exercida ou não exercida por livre e espontânea vontade de cada colaborador.

#### **CLÁUSULA 13ª – ABONO ASSIDUIDADE**

O ABA – Abono Assiduidade - será concedido de forma proporcional no ano do ingresso na Instituição, a aquisição do direito de cada dia de ABA se dará após 72 dias corridos, contados da data de ingresso no BADESUL até 31/12.

O período aquisitivo dos ABAs dos anos subsequentes, se dará de 01/01 a 31/12 de cada ano-calendário e o prazo para gozo se dará até o limite de 1º de março do ano seguinte. A conversão em pecúnia fica facultada ao funcionário apenas em



caso de rescisão do contrato de trabalho, tanto por iniciativa da empresa quanto por iniciativa do empregado. Sempre deverão ser respeitadas as demais cláusulas de impedimento para aquisição do direito aos ABAs.

#### **CLÁUSULA 14ª – ESTAGIÁRIOS**


Ao BADESUL, por não se encontrar filiado à FENABAN, por não ser banco comercial e por não possuir agências bancárias, ficam excluídos o Parágrafo Primeiro da Cláusula 2ª e o Parágrafo Quarto da Cláusula 3ª da Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários 2016/2018, pertinentes aos valores pagos aos estagiários, os quais não possuem vínculo empregatício.


O Valor da bolsa-auxílio pago aos Estagiários será acordado entre as partes e repassado através de convênio ao Agente Integrador FDRH ou outro que venha a ser firmado, nos termos da Lei 11.788 de 2008.

#### **CLÁUSULA 15ª – DATAS DE PAGAMENTOS**

O BADESUL se compromete a pagar o abono único previsto na Cláusula 59 da CCT Nacional juntamente com a folha de pagamento do mês de outubro de 2016, no dia 25/10/2016, bem como as diferenças salariais e normativas decorrentes da Negociação Coletiva 2016/2018.

Porto Alegre, 18 de Outubro de 2016.

  
Paulo Odone Ribeiro  
Diretor Administrativo  
BADESUL  
DESENVOLVIMENTO

  
Pery Francisco Sperotto Coelho  
Diretor Vice-Presidente  
BADESUL  
DESENVOLVIMENTO

Diretoria 2015/2017  
BADESUL DESENVOLVIMENTO S/A –  
AGENCIA DE FOMENTO RS

  
SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE  
PORTO ALEGRE E REGIÃO